



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE  
28, 07, 2016

PROCESSO Nº 281190/2014-2  
Nº DE ORDEM 283/2015-CRF  
PAT Nº 2310/2014 - 6ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE NOSSO ESTOQUE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA  
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

ACÓRDÃO Nº 0156/2016-CRF

EMENTA: - ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. OCORRÊNCIAS 01 E 02. PARCELAMENTO. OCORRÊNCIAS 03 E 04. PARCELA ÚNICA. PAGAMENTO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO. ART. 151, VI E ART. 156, I, DO CTN. ART 66, II, "A", DO RPAT.

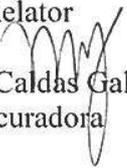
1. O autuado reconhece a procedência do crédito tributário e formaliza o parcelamento do débito fiscal relativo as ocorrências 01 e 02, bem como faz o pagamento em parcela única, relativa as ocorrências 03 e 04, suspendendo e extinguindo o crédito tributário, respectivamente, reconhecendo incondicionalmente as infrações ora examinadas. Dicção do art. 66, II, "a" do Regulamento do PAT.
2. Recurso de voluntário não conhecido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente. Desistência tácita do litígio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em não conhecer do recurso voluntário, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente, e declarar o crédito tributário alcançado pelo parcelamento e pagamento, suspenso e extinto, respectivamente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 26 de julho de 2016.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
Natanael Cândido Filho  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora